

LEI nº 1.352

Institui o Código Tributário do Município.

O Prefeito do Município, FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais Leis Complementares, das Resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual nos limites de sua respectiva competência.

LIVRO PRIMEIRO PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – Impostos:

A – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

B – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

II – Taxas:

A – Taxa de Serviços Públicos;

B – Taxa de Licença.

III – Contribuição de Melhoria.

TÍTULO I DOS IMPOSTOS

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 3º - A hipótese de incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é a propriedade, o domínio utilizado na zona urbana do Município.

Parágrafo Único – O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de Janeiro.

Art. 4º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal onde existam, pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder Público.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 31 de Dezembro de 1985.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal